



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 745/2024

Mococa, 11 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2421	12/11/24	TP

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 3.150 de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a fixação da data base para fins de vigência de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho negociados com o sindicato representativo dos empregados públicos e a Prefeitura de Mococa.

O texto atual do artigo 1º da Lei nº 3.150/01 estabelece a data do dia 1º de março como base para vigência das negociações. O presente Projeto de Lei visa antecipar esta data para o dia 1º de janeiro de cada ano, iniciando-se o exercício já com as negociações trabalhistas definidas pela Administração Pública, matéria já foi discutida e conta com a concordância do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

548

D
Enviado
Discussão por ISF
sessão 02/12/2024
Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Altera a Lei nº 3.150, de 27 de Março de 2001.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Novembro de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 548 /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base para fins de vigência do acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, a ser pactuado mediante prévia negociação coletiva com o sindicato de representação da categoria dos empregados públicos municipais e a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.150, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Estabelece a data base para fixação da vigência do Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho e dá outras providências..

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de março de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 008/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica estabelecido o dia **1º** (primeiro) de **março**, como data base para fins de vigência do **Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho**, a ser pactuado mediante prévia negociação coletiva de trabalho entre o sindicato de representação da categoria dos servidores públicos municipais e a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os procedimentos para a fixação das condições de trabalho a ser aplicadas sobre os contratos individuais de trabalho dos servidores públicos municipais, por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, deverão obedecer às normas inseridas no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de março de 2001.

Ap. Espanha
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Mauro Tavares
DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 223/2024

PROJETO DE LEI N° 148/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de novembro de 2024.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 223/2024

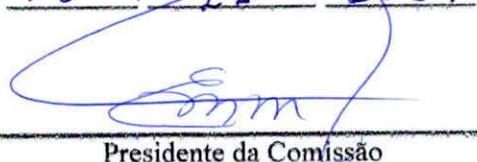
PROJETO DE LEI N° 148/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 11 / 2024.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 11 / 2024.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Paulo Miguelin.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 11 / 2024.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 223/2024

PROJETO DE LEI N° 148/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 11 / 2024.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 11 / 2024.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 29 de novembro de 2024.

OFÍCIO CCJR/2024/CMM

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mococa.

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico

Senhores Procuradores,

Cumprimentando-os cordialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa solicita que seja encaminhado a esta Comissão o Parecer Jurídico referente aos Projetos de Lei nº 147/2024, 148/2024, 152/2024, 153/2024, 154/2024 e 157/2024 todos em anexo. Paira dúvida sobre a admissibilidade do presente projeto, principalmente quanto aos principais pontos:

1. Constitucionalidade: Avaliação da conformidade do projeto com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
2. Legalidade: Análise sobre a aderência do projeto às leis vigentes, especialmente aquelas que regem a educação, o orçamento público e as finanças municipais.
3. Regimentalidade: Verificação da conformidade do projeto com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, incluindo procedimentos para sua tramitação, discussão, votação e aprovação.
4. Técnica Legislativa: Exame da forma e estrutura do projeto, bem como sua clareza, precisão e coerência técnico-legislativa.
5. Vício de Iniciativa: Análise específica sobre a existência de possíveis vícios de iniciativa, considerando a competência para a proposição de leis que tratam da matéria em questão.

Este parecer é fundamental para subsidiar a discussão e deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a matéria, bem como para esclarecer quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

dúvidas relacionadas aos aspectos jurídicos do projeto. Sua colaboração será imprescindível para garantir a legalidade, legitimidade e efetividade da proposta legislativa.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o retorno no menor prazo possível, considerando a relevância do tema para a comunidade mocoquense.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Elisângela Mazini Maziero Breganoli, which appears to read "E. M. B." followed by her name.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Procuradora Jurídica que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 148/2024, de autoria do Prefeito Eduardo Ribeiro Barison, que altera a Lei nº 3.150/2001.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 84/2024 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 02 de dezembro de 2024.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 84/2024

ASSUNTO:	Análise jurídica do Projeto de Lei nº 148/2024, de autoria do Prefeito Eduardo Ribeiro Barison, que altera a Lei nº 3.150/2001.
REFERÊNCIAS:	Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Mococa, Lei nº 3.150/2001.
INTERESSADOS:	Presidente da Câmara Municipal, Sr. Guilherme S. Gomes; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei nº 148/2024 tem por objetivo **alterar o artigo 1º da Lei nº 3.150/2001**, que trata da **fixação da data base para vigência de acordos**, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre o sindicato dos empregados públicos municipais e a Prefeitura de Mococa.

O texto atual estabelece o dia **1º de março como a data base** para essas negociações. A **proposta altera** essa data para o dia **1º de janeiro**, com o objetivo de iniciar o exercício financeiro já com os acordos trabalhistas definidos, promovendo maior eficiência no planejamento orçamentário e administrativo.

A justificativa do projeto indica que a alteração foi discutida e conta com a concordância do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, entidade representativa da categoria, conferindo legitimidade à proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico** é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

I. DA ANALÍSE JURÍDICA

I.I. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PRJETO DE LEI

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A medida também atende aos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, descritos no artigo 3º da Constituição Federal, como a promoção do bem-estar social, ao facilitar a negociação coletiva entre o ente público e seus servidores, promovendo estabilidade e previsibilidade nos direitos trabalhistas.

Ainda, o projeto observa as competências municipais previstas no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A alteração proposta respeita a legislação trabalhista vigente e o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, que assegura ao sindicato o direito de representar os interesses da categoria em negociações coletivas. A data base fixada por lei municipal é um instrumento legítimo para regulamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

as relações entre o Executivo e seus servidores, conferindo segurança jurídica às partes envolvidas.

II. DA REGIMENTALIDADE

O processo legislativo segue o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual prevê a tramitação de Projetos de Lei, incluindo a análise pelas Comissões pertinentes. O Projeto de Lei Complementar nº 148/2024 está sendo processado conforme esses ritos, garantindo a legalidade e a transparência do procedimento legislativo.

III. DO INTERESSE PÚBLICO

A antecipação da data base para 1º de janeiro é uma medida que promove maior eficiência no planejamento orçamentário do município, alinhando a definição de despesas trabalhistas ao início do exercício financeiro. Isso evita ajustes posteriores que poderiam comprometer o equilíbrio fiscal e a execução de outras políticas públicas.

Além disso, a concordância expressa do sindicato da categoria demonstra que a medida atende aos interesses dos servidores públicos municipais, conferindo legitimidade ao processo e fortalecendo o diálogo institucional entre as partes.

IV. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Por fim, a medida se alinha às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que exige que as despesas com pessoal sejam planejadas e compatíveis com a receita corrente líquida do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

A antecipação da data base contribui para que o impacto financeiro das negociações seja incluído no orçamento anual de forma antecipada, promovendo **maior previsibilidade e controle das finanças públicas**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 148/2024** é **juridicamente viável** e encontra respaldo nos princípios constitucionais, legais e administrativos aplicáveis. A proposta promove **eficiência administrativa, transparência nas relações trabalhistas e maior previsibilidade orçamentária**, além de respeitar os direitos dos servidores municipais e fortalecer o diálogo com o sindicato da categoria.

Recomenda-se a aprovação do projeto de lei, destacando a importância de sua implementação para o aprimoramento da gestão pública e a valorização dos servidores municipais.

Mococa, 02 de dezembro de 2024.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA	:- PROJETO DE LEI N° 148/2024
INTERESSADO	:- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison
ASSUNTO	:- Altera a Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001.
RELATOR(A)	:- PAULO S. MIQUELIN

I – Relatório:

A Propositura ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 18 de novembro de 2024, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Referida matéria altera a Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto de Lei versa sobre a alteração da data base de 1º de Março para 1º de Janeiro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mococa. Por se tratar de matéria administrativa, o Executivo tem a competência para tal, ademais, não há vícios ou ilegalidades, conforme corrobora o parecer jurídico nº 084/2024, exarado por esta casa de leis.

Ante o exposto, considero **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 148/2024, que altera a Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de dezembro de 2024.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 03 de dezembro de 2024.

OFÍCIO Nº 188/CMM/GAB/2024

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 150/2024, referente ao Projeto de Lei nº 147/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 4.475, de 18 de Março de 2015.”, aprovado em sessão ordinária no dia 02 de dezembro de 2024.
2. Autógrafo nº 151/2024, referente ao Projeto de Lei nº 148/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001”, aprovado em sessão ordinária no dia 02 de dezembro de 2024.
3. Autógrafo nº 152/2024, referente ao Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento de valores no âmbito do Poder Executivo.”, aprovado em sessão ordinária no dia 02 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

4. Autógrafo nº 153/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017.”, aprovado **com emenda** em sessão ordinária no dia 02 de dezembro de 2024.

5. Autógrafo nº 154/2024, referente ao Projeto de Lei nº 158/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão Extraordinária no dia 02 de dezembro de 2024.

6. Autógrafo nº 155/2024, referente ao Projeto de Lei nº 164/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão Extraordinária no dia 02 de dezembro de 2024 de 2024.

Atenciosamente,

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES:1583693
6889
GUILHERME DE SOUZA GOMES

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE
SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2024.12.03
10:33:08 -03'00'

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 151/2024

PROJETO DE LEI Nº 148/2024

Altera a Lei nº 3.150, de 27 de Março de 2001.

Art.1º - Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base para fins de vigência do acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, a ser pactuado mediante prévia negociação coletiva com o sindicato de representação da categoria dos empregados públicos municipais e a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de dezembro de 2024.

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES:15836936
889

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE
SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2024.12.03
10:33:36 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

PAULO SERGIO
MIQUELIN:187
68328869

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MIQUELIN:18768328869
Dados: 2024.12.03
10:30:52 -03'00'

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º secretário

ADRIANA
PERIANEZ
RUIZ:2544639288
4

Assinado de forma digital
por ADRIANA PERIANEZ
RUIZ:25446392884
Dados: 2024.12.03
10:28:41 -03'00'

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª secretária